

2. Que benefícios o PREVCONRE tem a oferecer aos seus participantes?

- Benefícios programados que assegurem o pagamento de rendas por prazo determinado, cujos valores das parcelas mensais serão corrigidos, mensalmente, pelos resultados líquidos dos investimentos;
- Renda com prazo indeterminado (não é renda vitalícia), em valor mensal equivalente a um percentual do saldo da conta individual constituída pelo participante;
- Renda por morte ou invalidez (opcional).

3. Quais as vantagens de aderir ao PREVCONRE?

3.1. Para o participante:

- Segurança em relação ao seu futuro e a de seus dependentes;
- Dedução das contribuições financeiras efetuadas para o Plano, na base de cálculo do Imposto de Renda, de acordo com a Legislação vigente;
- Ganhos de escala. Quanto maior o número de participantes no Plano, maior o volume dos recursos financeiros, o que pode proporcionar a diminuição das despesas administrativas e a maximização da rentabilidade dos investimentos;
- Capacidade de crescimento real do patrimônio previdenciário do Plano de benefícios e, em consequência, do patrimônio dos seus participantes.
- Obtenção de taxas de administração mais atrativas do que aquelas praticadas pelas instituições financeiras em geral;
- Acesso a todas as informações técnico-financeiras, de forma clara e transparente, através da divulgação dos relatórios de prestação de contas e boletins emitidos pela Fundação.

3.2. Para o Instituidor:

- O Plano poderá ser um forte atrativo para a ampliação da massa de associados para o CONRE;
- Poderá oferecer benefícios adicionais àqueles oferecidos pela Entidade;
- Reforçará o elo de ligação entre o CONRE e seus Associados.

4. Qual o valor mensal da contribuição dos participantes?

- O valor é escolhido a partir de um limite estabelecido no Regulamento do Plano.

5. Como é formado o saldo da conta individual do participante?

- O saldo é formado pelas contribuições do participante, cujos valores serão atualizados de acordo com a rentabilidade líquida alcançada na aplicação dos recursos financeiros.

6. É cobrada alguma taxa de administração? Qual o percentual?

- Sim. A taxa de administração objetiva cobrir as despesas referentes ao controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento de benefícios, elaboração de relatórios de controle interno e externo, dispêndios com a equipe técnico-administrativa e infra-estrutura. O percentual é avaliado pelo atuário e poderá ser alterado de acordo com as características da massa de participantes.

7. Quais as opções que o participante poderá ter no caso de haver quebra de vínculo associativo?

- Portabilidade – desde que tenha completado 3 anos no Plano, poderá transferir o saldo da conta pessoal para qualquer Plano de Benefícios de outra empresa ou instituição financeira;
- Benefício proporcional diferido - o saldo da conta pessoal ficará na Fundação (descontando mensalmente a taxa de administração) e terá rendimentos até a data que se tornar elegível ao benefício programado; e
- Resgate – receberá o saldo da conta individual na proporção fixada no Regulamento do Plano.

8. Se o participante vier a falecer, como resgatar o saldo da conta individual?

- No caso de falecimento do participante, será assegurado ao(s) legítimo(s) herdeiro(s), assim reconhecido(s) e autorizado(s) judicialmente, o recebimento correspondente ao saldo da conta individual com as respectivas rentabilidades, desde que atenda à carência constante no Regulamento do Plano.

9. Por quanto tempo poderei receber a Renda Mensal por Aposentadoria?

- Com base na Legislação em vigor, o benefício de Renda Mensal por Aposentadoria deverá ser pago de acordo com as seguintes opções colocadas ao participante, quando de sua elegibilidade ao benefício:

- Transformação do saldo da conta pessoal em renda mensal por tempo determinado de recebimento entre 5 a 35 anos;

- Recebimento de até 20% (vinte por cento) do saldo da conta pessoal, em pagamento único, transformando o saldo remanescente em renda mensal por tempo determinado de recebimento, entre 5 a 35 anos.

10. Quais as exigências que terei de cumprir para poder receber o benefício de Renda Mensal por Aposentadoria?

- O Regulamento do Plano assegurará ao participante o benefício de Renda Mensal por Aposentadoria ou de antecipação do benefício, desde que cumpridas as carências mínimas exigidas.

11. O que é carência?

- É a quantidade mínima de contribuições mensais vertidas para o Plano, exigida para a concessão ou antecipação do benefício.

12. O participante já em gozo de benefício que vier a falecer, o que acontece com a sua Renda Mensal de Aposentadoria?

- Ocorrendo o falecimento do participante, em gozo da Renda Mensal por Aposentadoria, esta será paga, até o término do prazo de duração do benefício, ao(s) beneficiário(s) de pensão reconhecido(s) pela Previdência Social Oficial ou, na falta deste(s), ao(s) legítimo(s) herdeiro(s) autorizado(s) judicialmente.

13. As contribuições mensais poderão ser antecipadas?

- Sim. Poderá ser permitido ao participante antecipar suas contribuições, desde que obedecidos os requisitos constantes no Regulamento do Plano.

14. A contribuição mensal poderá ser alterada?

- Poderá ser revista anualmente pelo Conselho Deliberativo ou mesmo alterada por livre escolha do participante.

15. Além das contribuições mensais existem outras formas de contribuição?

- Sim. Os participantes poderão, sempre que lhes for conveniente, efetuar outras formas de contribuições, conforme fixado no Regulamento do Plano. Maiores esclarecimentos sobre a matéria poderão ser obtidas junto ao CONRE-2ª pelo e-mail conre2@veloxmail.com.br.

Hélio Otsuka

Presidente da Comissão de Fiscalização
CONRE 2845